

MODIFICATIVA Nº11

Modifica-se o art. 12º, ao Projeto de Lei nº 5115/2021, com a seguinte redação:

"Art. 12 - A bolsa concedida terá validade de 2 (dois) semestres letivos, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, bem como em seu regulamento."

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022

Deputados RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

ADITIVA Nº12

Adiciona-se, onde couber, o seguinte Artigo ao Projeto de Lei nº 5115/2021:

"Artigo - Às pessoas com deficiência serão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) das bolsas de que trata o caput deste Artigo, calculados no início de cada semestre letivo."

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022

Deputados RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

SUPRESSIVA Nº 13

Suprima-se o Artigo 11, do Projeto de Lei nº 5115/2021, assim como seus incisos e parágrafo, remunerando-se os subsequentes.

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022

Deputados RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 14

Modifica-se o Artigo 10, com a seguinte redação:

"Art. 10 - Poderá ser beneficiário de bolsa integral o estudante cuja renda bruta familiar mensal seja de até 03 (três) salários mínimos, e de bolsa parcial o estudante cuja renda bruta familiar mensal seja de até 06 (seis) salários mínimos.

§ 1º - Fica automaticamente impedido de ser beneficiário da bolsa integral o aluno que possuir emprego formal.

§ 2º - Para continuar como beneficiário da bolsa universitária integral o estudante deverá também comprovar desempenho acadêmico semestral igual ou superior a 70%".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, CHIQUINHO DA MANGUEIRA, DR. DEODALTO.

MODIFICATIVA Nº 15

Modifica-se o Artigo 9º, com a seguinte redação:

"Art. 9º - As bolsas serão concedidas de forma integral - um salário mínimo - ou parcial - meio salário mínimo -, conforme a distribuição na tabela em anexo, que considera a população do estado e o número de alunos matriculados em IES ou de acordo com critérios estabelecidos no regulamento".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, CHIQUINHO DA MANGUEIRA, DR. DEODALTO.

MODIFICATIVA Nº 16

Modifique-se o § 3º do Artigo 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

(...) § 3º - Para a renovação do vínculo de bolsista, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informado pela SECTI RJ, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, CHIQUINHO DA MANGUEIRA, DR. DEODALTO.

SUPRESSIVA Nº 17

Suprima-se o inciso VII do Art. 7º, renumerando-se os subsequentes.

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, CHIQUINHO DA MANGUEIRA, DR. DEODALTO.

MODIFICATIVA Nº 18

Modifique-se o inciso VI do Artigo 7º, com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

(...) VI - não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI RJ);+

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, CHIQUINHO DA MANGUEIRA, DR. DEODALTO.

MODIFICATIVA Nº 19

Modifique-se o inciso II do Artigo 7º, com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

(...) II - estar regularmente matriculado em curso de graduação, autorizado e reconhecido pelo ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior Pública, devidamente credenciada e autorizada pelo MEC".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022

Deputados: RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

SUPRESSIVA Nº 20

Suprima-se o § 1º do Artigo 5º.

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

SUPRESSIVA Nº 21

Suprima-se o § 2º do Artigo 5º.

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 22

Modifica o Artigo 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

(...) Ficará a cargo do Poder Executivo repassar os recursos para a execução do programa à Secretaria de Ciência, Tecnologia e

Inovação do Estado do Rio de Janeiro (SECTI RJ) para que esta possa organizar a logística do programa, sua publicação, organização dos editais, assim como a distribuição das bolsas".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 23

Modifica o Art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

(...) O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de estudos a alunos universitários cuja renda familiar bruta seja de até 6 (seis) salários-mínimos nacionais, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, sediadas no Estado do Rio de Janeiro, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente cadastradas nos termos desta Lei".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 24

Modifica-se o Art. 20, com a seguinte redação:

"Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 25

Modifique-se o art. 2º, para que passe a constar:

Art. 2º - O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de estudos a alunos universitários cuja renda familiar bruta seja de até 6 (seis) salários mínimos nacionais e renda familiar per capita de 1 (um) salário mínimo nacional, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) de natureza privada, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente cadastradas nos termos desta Lei".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 26

Modifique-se o parágrafo único do art. 4º, para que passe a constar:

Parágrafo único: Caso a Instituição de Ensino Superior não se encontre cadastrada no programa caberá ao candidato ao benefício comprovar, no ato do pedido de benefício, o cumprimento dos requisitos previstos no caput.

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 27

Modifique-se o art. 4º, para que passe a constar:

Art. 4º - o candidato ao benefício deverá escolher Instituições de Ensino Superior, com campus ou unidade no Estado do Rio de Janeiro, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 28

Modifique-se Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Programa Bolsa Universitária de assistência estudantil para garantir a permanência dos estudantes universitários até a conclusão do curso, além de promover a inclusão social e promover melhoria na qualidade de vida".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados: ALEXANDRE FREITAS, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

ADITIVA Nº 29

Acrescente-se artigo, com a seguinte redação:

"Art. ... - O Poder Executivo poderá instituir o programa com regras diversas das dispostas nesta lei".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados ALEXANDRE FREITAS, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto

MODIFICATIVA Nº 30

Modifica-se o Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º: Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Programa Bolsa Universitária de Assistência Estudantil para garantir a permanência dos estudantes universitários até a conclusão do curso, além de promover a inclusão social e promover melhoria na qualidade de vida."

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados ANDERSON MORAES, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto

MODIFICATIVA Nº 31

Modifique-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tendo por objetivo conceder bolsas de estudos a alunos universitários.

§ 1º

º - O estudante deve comprovar renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até 1,5 salário mínimo para bolsas integrais.

§ 2º - Para as bolsas parciais (50%), a renda familiar bruta mensal deve ser de até 3 salários mínimos por pessoa.

§ 3º - Somente poderá se inscrever no programa o estudante brasileiro que não possua diploma de curso superior e que tenha participado do Enem mais recente e obtido, no mínimo, 450 pontos de média das notas, além disso, o estudante não pode ter tirado zero na redação.

§ 4º - O aluno não pode ser beneficiário de outro programa de bolsas de estudos".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados ZEIDAN, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto

MODIFICATIVA Nº 32

Modifique-se o artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária, composta por 7 (sete) representantes para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e com funções a serem estabelecidas em regulamento, a saber:

I - Três representantes do Poder Executivo Estadual;

II - Um representante das Universidades;

III - Três representantes da sociedade civil, sendo dois indicados pelas entidades representativas dos estudantes".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados ZEIDAN, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto

ADITIVA Nº 33

Acrescente-se um artigo onde couber com a seguinte redação:

"Art. (...) - Os recursos aplicados na execução desta lei não poderão ser contabilizados para fins de cumprimento de exigências legais, em especial o disposto no Artigo 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados ZEIDAN, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 34

Modifique-se o artigo 20, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o fim da vigência do Novo Regime de Recuperação Fiscal".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 35

Modifique-se o artigo 16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - Os recursos financeiros para a implementação e execução desta Lei serão oriundos da renúncia de ICMS de empresas que aderirem ao Programa, conforme ato regulamentador".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 36

Modifique-se o artigo 16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - Os recursos financeiros para a implementação e execução do Programa de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.288, de 12 de abril de 1988".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 37

Modifique-se o caput do artigo 10, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Poderá ser beneficiário de bolsa integral o estudante cuja renda familiar mensal seja de até um salário mínimo e meio.

(...)"

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 38

Modifique-se o inciso IV do artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

IV - ser economicamente hipossuficiente, assim considerando o aluno com renda bruta familiar mensal de até três salários mínimos;

(...)"

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

ADITIVA Nº 39

Adicione-se parágrafo ao artigo 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

(...)

§ - As instituições de Ensino Superior cujos estudantes poderão se beneficiar do Programa de que trata esta Lei deverão ser oficialmente declaradas como entidades sem fins lucrativos".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 40

Modifique-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de estudos a alunos universitários cuja renda familiar seja de até três salários mínimos nacionais, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) de natureza privada, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente cadastradas nos termos desta Lei".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

SUPRESSIVA Nº 41

Suprima-se o artigo 13º e parágrafos.

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados ENFERMEIRA REJANE, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 42

Modifique-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Universitária de Assistência Estudantil para garantir a permanência dos estudantes universitários das redes privadas de ensino até a conclusão do curso, além de promover a inclusão social e promover melhoria na qualidade de vida".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados MARTHA ROCHA, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 43

Modifique-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de estudos a alunos regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) de natureza privada, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente cadastradas nos termos desta Lei".

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados MARTHA ROCHA, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.

MODIFICATIVA Nº 44

Modifique-se o artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Programa Bolsa Universitária para estudantes de instituições privadas visa, principalmente: ..."

Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2022.

Deputados MARTHA ROCHA, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto.